



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 31/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0011005/2022-82

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AXS ENERGIA S.A.	CPF/CNPJ: 39.995.556/0001-09
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 74	Bairro: Centro
Município: Florianópolis	UF: SC
Telefone: (34) 99915-9002/ 3521-8240	E-mail: ambiental@algeo.com.br
CEP: 88.020-700	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marcos Antonio Marques da Silva	CPF/CNPJ: 312.812.146-04
Endereço: Rua Jupiter, 770	Bairro: Jardim Satélite
Município: Passos	UF: MG
Telefone: (34) 99915-9002/ 3521-8240	E-mail: ambiental@algeo.com.br
CEP: 37904-052	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Harmonia	Área Total (ha): 29,0400
Registro nº: 40.872 e 36545	Município/UF: Passos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-3F24.CEE8.EB25.4C45.95E2.F900.45D7.3157	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	39	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	39		23 K	333.728	7.713.083

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina Solar Fotovoltaica	Usina de Geração de Energia Solar	01,7500

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área consolidada - pastagem com árvores isoladas		01,7500

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		42,0606	m³
Madeira nativa		36,9024	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2022

Data da vistoria: 11/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 24/03/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de 39 (trinta e nove) árvores isoladas nativas vivas, localizadas na propriedade Fazenda Paineira e Fazenda Harmonia, no município de Passos /MG, visando a instalação da atividade listada na DN 217/17 como "E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Paineiras e Fazenda Harmonia, localizado no município de Passos/MG, com área total mapeada de 29,0401 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural (documento SEI 43091222), o que corresponde a 1,1169 módulos fiscais.

O imóvel rural se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob o nº 36545 com área de 24,20 desde 28/04/1999 e nº 40.872 com área de 4,48 ha desde 26/04/2001, conforme as certidões imobiliárias apresentadas junto ao processo (documento SEI n.43091221 e 43091217).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

O município de Passos/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 11,70% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147907-3F24.CEE8.EB25.4C45.95E2.F900.45D7.3157

- Área total: 29,0401 ha

- Área de reserva legal: 01,0069 ha

- Área de preservação permanente: 00,6207 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 28,0944 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR: O **CAR precisa ser retificado** visando a correta demarcação das Áreas de Preservação Permanente, visto que não houve identificação dos barramentos existentes no imóvel rural. Isso também precisa ser corrigido no levantamento topográfico. Não houve demarcação das áreas ocupadas com remanescente de vegetação nativa que ocorrem na RL e na APP. Houve demarcação de área composta com vegetação nativa como sendo área consolidada, conforme imagens abaixo. O CAR e o levantamento topográfico apresentam informações divergentes. Como trata-se de solicitação de árvores isoladas nativas vivas, as correções referentes aos erros verificados poderá ser cumprida mediante prazo estabelecido na condicionante deste parecer.

Cabe ressaltar que:

- O imóvel rural em questão possui uma área de 00,8960 ha averbada como RL junto a matrícula 40.872 (AV4=40.872 de 25/02/2022), conforme certidão de matrícula de imóveis e termo de averbação (documento SEI n. 43091246). Essa averbação, no caso, refere-se alteração da localização de RL descrita e averbada na matrícula AV2=40.782 de 30/12/2002. A relocação da RL foi aprovada junto ao processo SEI n. 2100.01.0069050/2021-02. A solicitação da relocação foi necessária para a implantação do empreendimento, visto que parte da área da RL consistia na fileira de árvores, localizadas na divida das matrículas, requerida no processo em questão. Sendo assim, as árvores requeridas, não estão mais localizadas em área de RL.

- Do total de 00,8960 ha, uma área de 0,2200 ha é objeto de termo de compromisso de recomposição de reserva legal firmado no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0069050/2021-02, conforme documento SEI n. 43091245 acostado no processo.

- Foi recolhido DAE. n° 4600497367503 no valor de R\$ 1.000,00, pago em 08/03/2022, referente ao descumprimento do TAC para fins de recomposição de RL – cláusula terceira – das cominações referente a averbação AV2=40.782 de 30/12/2002 aprovada no Processo 10120224/2002, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 43091322).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

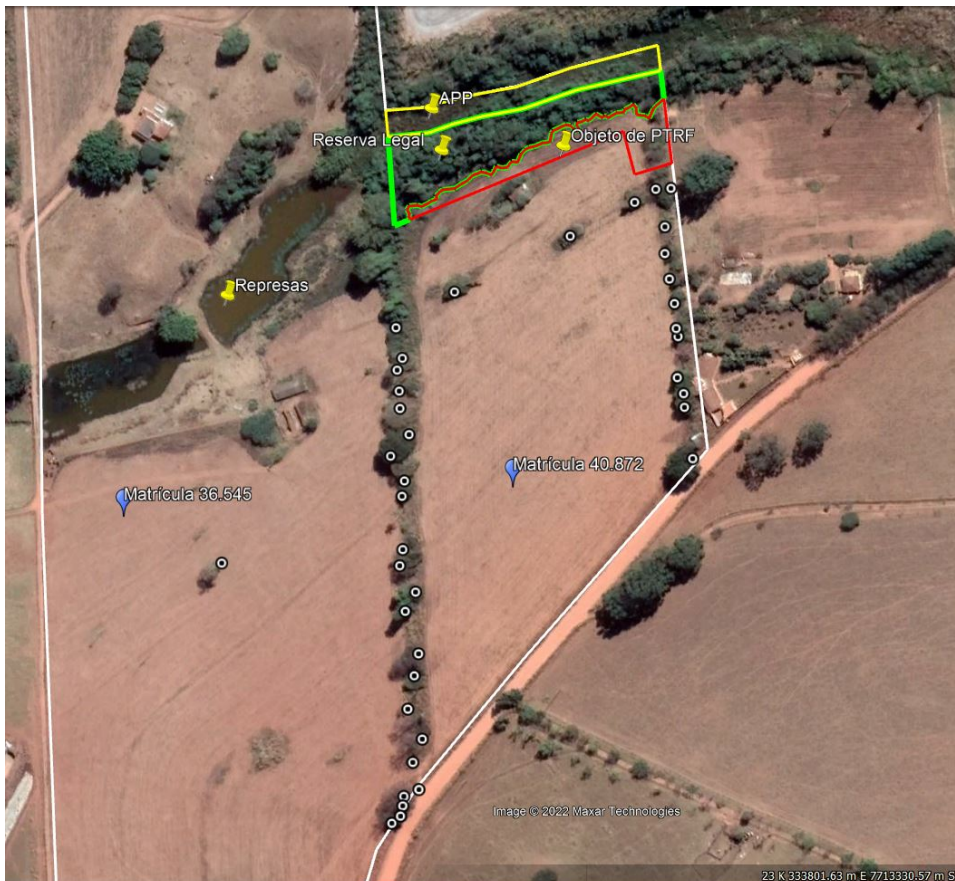
Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 39 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 01,7500 hectare, na propriedade Fazenda Paineiras e Fazenda Harmonia, no município de Passos/MG, visando a instalação da atividade listada na DN 217/17 como "E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica".

Foi apresentado, entre outros estudos, Plano de Utilização Pretendida e planilha em formato excel contendo a descrição das informações obtidas no inventário florestal, que, no caso, foi do tipo censo - levantamento de todas as 39 árvores requeridas.

Os estudos foram elaborados pela bióloga Roberta Oliverio Silveira, CRBio 123158/04-P, com ART n. 20221000102559, da empresa Algeo Engenharia Eireli.

O estudo do inventário florestal contempla informações equivocadas na caracterização das árvores requeridas, visto que houve tratamento das árvores isoladas como se elas fossem um fragmento florestal, a saber: "Na área também foram comparados os principais aspectos florísticos e estruturais, tanto do dossel, quanto do sub-bosque, do fragmento florestal estudado". A partir da observação destas características, foi possível a classificação da vegetação quanto ao seu estágio sucessional e mediante a isso observou-se que os locais requeridos para intervenção ambiental, especificamente o corte de arvores isoladas, encontra-se situadas em área antropizada com componentes arbóreos isolados e espaçados, fora de fisionomias vegetais, o que cumpre o conceito de arvores isoladas definida pelo art. 2º do Decreto 47.749 de 2019".

Em síntese, sem prejuízo para análise do processo em questão, foi considerado apenas as informações do censo florestal de cada árvore. Na vistoria técnica foi constatado que trata-se de árvores isoladas, conforme conclusão apontada no PUP.



Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE. n° 1401174454806 no valor de R\$ 601,06, pago em 03/03/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n. 43091315).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE. n° 2901174456998 no valor de R\$ 534,01, pago em 04/03/2022, referente a 79,9606 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n. 43091317). E, DAE. n° 2901176603629 - complementar -, no valor de R\$ 1.666,69, pago em 15/03/2022, referente a 37,3679 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n.43576138).

Ressalta-se que o rendimento volumétrico total autorizado conforme rendimento calculado nos estudos (planilha excel) é de 78,96006 m³, sendo 42,0606 m³ refere-se a lenha e 36,9024 m³ refere-se a madeira.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120368

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incide
- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, a modalidade de licença ambiental a que o presente requerimento se destina é não passível de licenciamento ambiental, referente a atividade listada na DN 217/17 como "E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica". Foi apresentado certidão de dispensa de licenciamento ambiental (documento SEI n. 43091326)

4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria técnica realizada em 11/03/2022, constatou que as 39 (trinta e nove) árvores isoladas requeridas, localizadas em uma área de 01,7500 hectares, não estão localizadas em áreas de preservação permanente e nem área de reserva legal. E, também não foi verificado / constatado espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção, conforme Listagem da Portaria MMA 443/2014 e Leis Específicas.

São coordenadas UTM de referência das árvores requeridas: X= 333.728 m / Y= 7.713.083 m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico, conforme Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais.
- Hidrografia: A propriedade está localizada na no entorno do Reservatório de Furnas, sub-bacia GD7, conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Foi descrito no PUP, as vegetações de ocorrência no município com base em estudos secundários. A vegetação das áreas de RL e de APP referem-se a Floresta Estacional Semi-decidual.
- Fauna: O PUP descreve espécies da fauna de ocorrência no município com base em estudos secundários. Das espécies listadas, de acordo com o PUP, a única espécie ameaçada de extinção é o tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), conforme livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção,

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise a documentação acostada ao processo, verifica-se que a intervenção ambiental requerida trata-se de 39 (vinte e nove) árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área de 01,7500 hectares, Fazenda Harmonia, município de Passos/MG

A caracterização dos indivíduos arbóreos requeridos encontra-se descrito no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Foi identificado 10 (dez) espécimes de árvores nativas distribuídas em 9 famílias. As espécies identificadas foram: Aroeira do sertão; Lixeira; Angico; Lobeira; Coco catarro; Guatambu; Faveiro; Algodão-do-brejo; Mutamba e Carobinha, conforme print parcial da tabela 3 apresentada no PUP. A espécie identificada com o código 1 - *Schinus Terebinthifolius* (Aroeira-vermelha), foi corrigida conforme solicitado pelo técnico, que na vistoria identificou a espécie como sendo *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira do sertão)

Código	Nome Científico	Nome Comum	N
1	<i>Schinus Terebinthifolius</i>	Aroeira-vermelha	16
2	<i>Curatella americana</i>	Lixeira	1
3	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico	9
4	<i>Acrocomia aculeata</i>	Coco catarro	3
5	<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	1
6	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Guatambu	1
7	<i>Hybisuis pernambucensis</i>	Algodão-do-brejo	1
8	<i>Platypodium elegans</i>	Faveiro	5
9	<i>Guazuma ulmifolia</i>	Mutamba	1
10	<i>Jacaranda puberula</i>	Carobinha	1
		*** Total	39

N = número de indivíduos de cada espécie

A planilha apresentada (versão corrigida - documento SEI n. 43753824) informa a localização geográfica de todas as árvores requeridas, numeradas de número 1 à 39; nome científico; nome popular; altura; DAP e volume das árvores. Foi identificado também o volume referente a rendimento de lenha e madeira por espécie.

Dentre a listagem de espécies requeridas não foram encontradas espécies objeto de proteção legal ou ameaçadas de extinção, nem constantes da Listagem da Portaria MMA 443/2014, sendo, portanto passíveis de corte/supressão.

O material lenhoso total foi estimado em 78,96006 m³, sendo 42,0606 m³ de lenha e 36,9024 m³ de madeira.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação, visto que não está sendo solicitado corte de árvores protegidas e/ou ameaçadas de extinção; trata-se de árvores isoladas nativas vivas e as árvores não estão localizadas em APP e/ou RL

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PUP, apesar da geração de possíveis impactos ambientais a geração elétrica pela tecnologia fotovoltaica é uma solução viável para reduzir as emissões associadas ao setor elétrico mundial.

Em síntese, a implantação do empreendimento pode gerar os seguintes impactos ambientais:

- Afetar áreas com cobertura vegetal, devido à terraplanagem ou sombreamento causado pelos módulos;
- Redução de áreas verdes: com a supressão de arvores;
- Interferência na fauna local devido operação de máquinas e corte das arvores;

Visando mitigar esses impactos serão adotada as seguintes medidas mitigadoras:

- Acompanhamento durante toda a supressão;
- Atender os critérios de segurança imposto pelo órgão ambiental na instalação da usina de energia;
- Orientar a equipe de supressão os procedimentos padrões a fim de causar o mínimo impacto possível na região de entorno;
- Deverá ser executada delimitação física das áreas constantes nas autorizações para desmatamento, evitando assim supressão desnecessária de vegetação;
- Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante;
- Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção);

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte de 39 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 1,75 ha, com um total de 78,96006 m³ de material lenhoso (42,0606 m³ de lenha nativa e 36,9024 m³ de madeira nativa), na propriedade Fazenda

Paineiras e Fazenda Harmonia, no município de Passos/MG, visando a instalação da atividade listada na DN 217/17 como "E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição florestal: Foi recolhido DAE. nº 1501174459351, pago em 03/03/2022, no valor de R\$ 2.288,62 referente a um rendimento lenhoso de 79,9606 m³, conforme comprovante de pagamento (documento n. SEI 43091318). E, DAE n. 1501176603769 - complementar - pago em 15/03/2022, no valor de R\$ 1.069,54 referente a um rendimento lenhoso (madeira) de 37,3679 m³, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n. 43576139)

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar cópia do Recibo do CAR retificado, conforme apontamentos realizados neste parecer. Realizar a correta demarcação da RL, conforme Termo de Compromisso IEF/NAR PASSOS nº. 41450362/2022 (documento SEI n. 43091246), gerado no processo SEI nº 2100.01.0069050/2021-02, que assim estabelece: <u>A área de Reserva Legal acima descrita foi aprovada conforme processo SEI nº 2100.01.0069050/2021-02 e deverá ser informada junto a inscrição do imóvel rural no CAR sob nº MG-314790735A5FFA3ACBB4453B8E35FC08E498B70.</u>	120 dias
2	Cumprir com as condicionantes estabelecidas no processo SEI n. 2100.01.0069050/2021-02 de regularização de RL. Executar o PTRF descrito no Termo de Compromisso IEF/NAR PASSOS nº. 41450532/2022 - TERMO DE COMPROMISSO DE RECOMPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL (documento SEI n. 43091245).	Conforme prazo definido no Termo de Compromisso**
3	Além das medidas mitigadoras descritas no PUP, somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** O cumprimento dessa condicionante deverá ser executando no processo SEI n. 2100.01.0069050/2021-02

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo
MASP: 1.365.456-1
Nome: José Carlos de Sousa
MASP: 1.020.998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 25/03/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 25/03/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44057925** e o código CRC **D4C2A11C**.